



LEI Nº 757 DE 14 DE ABRIL DE 1997.

Autoriza a firmar convênio com a APP da Escola de Sorocaba.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

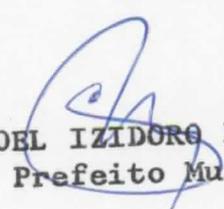
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES - APP, da Escola Isolada Estadual de Sorocaba, inclusa no processo de municipalização do Convênio nº 201/91, e repassar a mesma, mensalmente, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para despesas de manutenção daquele educandário.

§ Único - O prazo de duração do convênio a ser assinado, não será superior a dois anos, facultada a sua renovação por igual período.

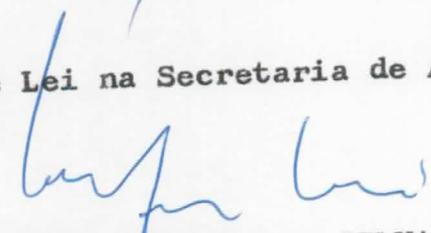
Artigo 2º - A entidade beneficiária, no final de cada exercício, prestará contas, em impressos fornecido pelo município, dos recursos recebidos no mesmo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 14 de Abril de 1997.

  
MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 14 de Abril de 1997.

  
LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA  
Secretário de Administração